

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.704 - SC  
(2010/0139374-3)**

**RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
RECORRENTE : GETÚLIO CORRÊA  
ADVOGADO : GRAZIELLA KLEMOUS CORRÊA E OUTRO(S)  
RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : JÂNIO DE SOUZA MACHADO  
ADVOGADO : NATÁLIA GASPAR MACHADO  
RECORRIDO : HENRY GOY PETRY JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO E OUTRO(S)  
RECORRIDO : JAIME LUIZ VICARI  
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI E OUTRO(S)  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BERNARDES DOS SANTOS  
RECORRIDO : MARIA ELOISA NEVES MAY  
RECORRIDO : MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO  
RECORRIDO : MÁRCIO SCHIEFLER FONTES  
RECORRIDO : ADEMIR WOLFF  
RECORRIDO : ADRIANA LISBÔA  
RECORRIDO : ALAÍDE MARIA NOLLI  
RECORRIDO : ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : ALEXANDRA LORENZI DA SILVA  
RECORRIDO : ALEXANDRE MORAIS DA ROSA  
RECORRIDO : ALTAMIRO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : ANA CRISTINA BORBA ALVES  
RECORRIDO : ANA LIA BARBOSA MOURA CARNEIRO  
RECORRIDO : ANA PAULA AMARO DA SILVEIRA  
RECORRIDO : ANDRÉ ALEXANDRE HAPPKE  
RECORRIDO : ADILOR DANIELI  
RECORRIDO : ADRIANA MENDES BERTONCINI  
RECORRIDO : ALESSANDRA MENEGHETTI  
RECORRIDO : ALEXANDRE DITTRICH BUHR  
RECORRIDO : ALEXANDRE KARAZAWA TAKASCHIMA  
RECORRIDO : ALEXANDRE MURILO SCHRAMM  
RECORRIDO : ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE  
RECORRIDO : ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO  
RECORRIDO : ANA LUÍSA SCHMIDT RAMOS BORNHAUSEN  
RECORRIDO : ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO  
RECORRIDO : ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA  
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ ANRAIN TRENTINI  
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA  
RECORRIDO : ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES STUDER  
RECORRIDO : ANDRESSA BERNARDO  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO

# Superior Tribunal de Justiça

RECORRIDO : ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA  
RECORRIDO : AUGUSTO CÉSAR ALLET AGUIAR  
RECORRIDO : BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA  
RECORRIDO : BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY  
RECORRIDO : CAMILA COELHO  
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ BIANCHI  
RECORRIDO : ANDRÉ MILANI  
RECORRIDO : ANDRÉIA RÉGIS VAZ  
RECORRIDO : ANNA FINKE SUSZEK  
RECORRIDO : ANTÔNIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS JUNCKES DOS SANTOS  
RECORRIDO : ANUSKA FELSKI DA SILVA  
RECORRIDO : ARTUR JENICHEN FILHO  
RECORRIDO : BERNARDO AUGUSTO ERN  
RECORRIDO : BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO  
RECORRIDO : CÂNDIDA INÊS ZOELLNER  
RECORRIDO : CARLOS ADILSON SILVA  
RECORRIDO : CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTA  
RECORRIDO : CÁSSIO JOSÉ LEBARBECHON ANGULSKI  
RECORRIDO : CHRISTIAN DALLA ROSA  
RECORRIDO : CÍNTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT  
RECORRIDO : CÍNTIA RANZI ARNT  
RECORRIDO : CLARICE ANA LANZARINI  
RECORRIDO : CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA  
RECORRIDO : CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO  
RECORRIDO : CLÁUDIO EDUARDO RÉGIS DE FIGUEIREDO E SILVA  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO CIVINSKI  
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RECORRIDO : CAROLONE BÜNDCHEN FELISBINO TEIXEIRA  
RECORRIDO : CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM  
RECORRIDO : CESAR OTAVIO SCIREA TESSEROLLI  
RECORRIDO : CÍNTIA GONÇALVES COSTI  
RECORRIDO : CÍNTIA WERLANG  
RECORRIDO : CLÁUDIA INÊS MAESTRI MEYER  
RECORRIDO : CLÁUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO  
RECORRIDO : CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR  
RECORRIDO : CLENI SERLY RAUEN VIEIRA  
RECORRIDO : CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS  
RECORRIDO : CRISTINA PAUL CUNHA  
RECORRIDO : DANIELA FERNANDES DIAS MORELLI  
RECORRIDO : DAVIDSON JAHN MELLO  
RECORRIDO : DÉBORA DRIWIM RIEGER ZANINI  
RECORRIDO : DENISE NADIR ENKE  
RECORRIDO : DINART FRANCISCO MACHADO

# *Superior Tribunal de Justiça*

RECORRIDO : EDEMAR GRUBER  
RECORRIDO : CLAYTON CESAR WANDSCHEER  
RECORRIDO : CLEUSA MARIA CARDOSO  
RECORRIDO : CRISTINA LERCH LUNARDI  
RECORRIDO : CYD CARLOS DA SILVEIRA  
RECORRIDO : DANIELA VIEIRA SOARES  
RECORRIDO : DAYSE HERGET DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : DÉCIO MENNA BARRETO DE ARAÚJO FILHO  
RECORRIDO : DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : DENISE VOLPATO  
RECORRIDO : DOMINGOS PALUDO  
RECORRIDO : EDEMAR LEOPOLDO SCHLÖSSER  
RECORRIDO : EDENILDO DA SILVA  
RECORRIDO : EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK  
RECORRIDO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR  
RECORRIDO : ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ  
RECORRIDO : ELLESTON LISSANDRO CANALI  
RECORRIDO : ERMÍNIO AMARILDO DAROLD  
RECORRIDO : EVANDRO VOLMAR RIZZO  
RECORRIDO : EZEQUIEL SCHLEMPER  
RECORRIDO : FÁBIO NILO BAGATTOLI  
RECORRIDO : EDERSON TORTELLI  
RECORRIDO : EDILSON ZIMMER  
RECORRIDO : EDSON MARCOS DE MENDONÇA  
RECORRIDO : EDUARDO CAMARGO  
RECORRIDO : ELIZA MARIA STRAPAZZON  
RECORRIDO : ELTON VITOR ZUQUELO  
RECORRIDO : EMERSON FELLER BERTEMES  
RECORRIDO : ERON PINTER PIZZOLATTI  
RECORRIDO : EZEQUIEL RODRIGO GARCIA  
RECORRIDO : FABIANO ANTUNES DA SILVA  
RECORRIDO : FABÍOLA DUNCKA GEISER  
RECORRIDO : FABRÍCIO ROSSETTI GAST  
RECORRIDO : FERNANDO DE CASTRO FARIA  
RECORRIDO : FERNANDO MACHADO CARBONI  
RECORRIDO : FERNANDO SEARA HICKEL  
RECORRIDO : FERNANDO VIEIRA LUIZ  
RECORRIDO : FLÁVIO ANDRÉ PAZ DE BRUM  
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS MAMBRINI  
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO  
RECORRIDO : GABRIELA GORINI MARTIGNAGO CORAL  
RECORRIDO : GEOMIR ROLAND PAUL  
RECORRIDO : GERSON CHEREM

# Superior Tribunal de Justiça

RECORRIDO : FELIPPI AMBRÓSIO  
RECORRIDO : FERNANDO CORDIOLI GARCIA  
RECORRIDO : FERNANDO DE MEDEIROS RITTER  
RECORRIDO : FERNANDO ORESTES RIGONI  
RECORRIDO : FERNANDO SPECK DE SOUZA  
RECORRIDO : FERNANDO ZIMERMANN GERBER  
RECORRIDO : FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO  
RECORRIDO : FÚLVIO BORGES FILHO  
RECORRIDO : GABRIELA SAILON DE SOUZA BENEDET  
RECORRIDO : GERALDO CORRÊA BASTOS  
RECORRIDO : GIANCARLO BREMER NONES  
RECORRIDO : GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : GILMAR NICOLAU LANG  
RECORRIDO : GIULIANO ZIEMBOWICZ  
RECORRIDO : GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI  
RECORRIDO : GUILHERME NUNES BORN  
RECORRIDO : GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI  
RECORRIDO : GUSTAVO SANTOS MOTTOLA  
RECORRIDO : HAIDÉE DENISE GRIN  
RECORRIDO : HÉLIO DO VALLE PEREIRA  
RECORRIDO : HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO  
RECORRIDO : HORACY BENTA DE SOUZA BABY  
RECORRIDO : GIANCARLO ROSSI  
RECORRIDO : GILMAR ANTÔNIO CONTE  
RECORRIDO : GISELE RIBEIRO  
RECORRIDO : GIUSEPPE BATTISTOTTI BELLANI  
RECORRIDO : GUILHERME MATTEI BORSOI  
RECORRIDO : GUSTAVO EMELAU MARCHIORI  
RECORRIDO : GUSTAVO EMELAU MARCHIORI  
RECORRIDO : GUSTAVO MARCOS DE FARIAS  
RECORRIDO : GUSTAVO SCHWINGEL  
RECORRIDO : HÉLIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO : HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA  
RECORRIDO : IASODARA FIN NISHI  
RECORRIDO : IOLMAR ALVES BALTAZAR  
RECORRIDO : JAIME PEDRO BUNN  
RECORRIDO : JANICE GOULART GARCIA UBIALLI  
RECORRIDO : JEFERSON OSVALDO VIEIRA  
RECORRIDO : JOANA RIBEIRO ZIMMER  
RECORRIDO : JOANA BAPTISTA VIEIRA SELL  
RECORRIDO : JOÃO MARCOS BUCH  
RECORRIDO : IOLANDA VOLKMANN  
RECORRIDO : IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET  
RECORRIDO : JABER FARAH FILHO

# *Superior Tribunal de Justiça*

RECORRIDO : JAIME MACHADO JÚNIOR  
RECORRIDO : JANIARA MALDANER CORBETTA  
RECORRIDO : JANINE STIEHLER MARTINS  
RECORRIDO : JEFERSON ISIDORO MAFRA  
RECORRIDO : JEFFERSON ZANINI  
RECORRIDO : JOÃO ALEXANDRE DOBROWOLSKI NETO  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ  
RECORRIDO : JOAREZ RUSCH  
RECORRIDO : JORGE LUIZ COSTA BEBER  
RECORRIDO : JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO  
RECORRIDO : JOSÉ ARANHA PACHECO  
RECORRIDO : JOSÉ EVERALDO SILVA  
RECORRIDO : JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA  
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR KNOLL  
RECORRIDO : JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER  
RECORRIDO : KAREN GUOLLO  
RECORRIDO : KLAUSS CORRÊA DE SOUZA  
RECORRIDO : JOSÉ CLÉSIO MACHADO  
RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO LISBOA  
RECORRIDO : JULIANO RAFAEL BOGO  
RECORRIDO : JULIANO SERPA  
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO  
RECORRIDO : KAREN FRANCIS SCHUBERT REIMER  
RECORRIDO : KARINA MÜLLER  
RECORRIDO : LAERTE ROQUE SILVA  
RECORRIDO : LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI  
RECORRIDO : LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR  
RECORRIDO : LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR  
RECORRIDO : LETÍCIA PAVEI CACHOEIRA  
RECORRIDO : LIENE FRANCISCO GUEDES  
RECORRIDO : LÍLIAN TELLES DE SÁ VIEIRA  
RECORRIDO : LÍVIA FRANCIO ROCHA COBALCHINI  
RECORRIDO : LUCIANA PELISSER GOTTARDI  
RECORRIDO : LUCILENE DOS SANTOS  
RECORRIDO : LUÍS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI  
RECORRIDO : LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI  
RECORRIDO : LEANDRO PASSIG MENDES  
RECORRIDO : LEILA MARA DA SILVA  
RECORRIDO : LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN  
RECORRIDO : LIANA BARDINI ALVES  
RECORRIDO : LIGIA BOETTGER MOTTOLA  
RECORRIDO : LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR  
RECORRIDO : LIZANDRA PINTO DE SOUZA

# Superior Tribunal de Justiça

RECORRIDO : LUCIANA SANTOS DA SILVA  
RECORRIDO : LUÍS FELIPE CANEVER  
RECORRIDO : LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI  
RECORRIDO : LUIZ CÉSAR SCHWEITZER  
RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO BROERING  
RECORRIDO : LUIZ FELIPE SIEGERT SCHUCH  
RECORRIDO : LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
RECORRIDO : LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO : MAIRA SALETE MENEGUETTI  
RECORRIDO : MANUEL CARDOSO GREEN  
RECORRIDO : MARCELO ELIAS NASCHENWENG  
RECORRIDO : MARCELO PONS MEIRELLES  
RECORRIDO : MARCELO VOLPATO DE SOUZA  
RECORRIDO : MÁRCIO LUIZ CRISTOFOLI  
RECORRIDO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO FREYESLEBEN  
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO BOLLER  
RECORRIDO : LUIZ HENRIQUE MARTINS PORTELINHA  
RECORRIDO : LUIZ ZANELATO  
RECORRIDO : MANOEL DONISETE DE SOUZA  
RECORRIDO : MARCELO CARLIN  
RECORRIDO : MARCELO PIZOLATI  
RECORRIDO : MARCELO TREVISAN TAMBOSI  
RECORRIDO : MÁRCIA KRISCKE MATZEMBACHER  
RECORRIDO : MÁRCIO RENÊ ROCHA  
RECORRIDO : MÁRCIO ROCHA CARDOSO  
RECORRIDO : MÁRCIO UMBERTO BRAGAGLIA  
RECORRIDO : MARCOS BIGOLIN  
RECORRIDO : MARGARETI MOSER  
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MENDES DE  
SOUZA  
RECORRIDO : MARIA PAULA KERN  
RECORRIDO : MARIA TEREZINHA MENDONÇA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : MARISA CARDOSO DE MEDEIROS  
RECORRIDO : MARLON NEGRI  
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO  
RECORRIDO : MARCOS D'AVILA SCHERER  
RECORRIDO : MARGANI DE MELLO  
RECORRIDO : MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI  
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO VIERIA  
RECORRIDO : MARIA TERESA VISALI DA COSTA SILVA  
RECORRIDO : MÁRIO BIANCHINI FILHO  
RECORRIDO : MARIVONE KONCIKOSKI ABREU  
RECORRIDO : MARLON JESUS SOARES DE SOUZA  
RECORRIDO : MAURÍCIO CAVALLAZZI PÓVOAS

# Superior Tribunal de Justiça

RECORRIDO : MAURÍCIO FABIANO MORTARI  
RECORRIDO : MAXIMILIANO LOSSO BUNN  
RECORRIDO : MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI  
RECORRIDO : MÔNANI MENINE PEREIRA  
RECORRIDO : MÔNICA ELIAS DE LUCCA PASOLD  
RECORRIDO : MONIKE SILVA PÓVOAS  
RECORRIDO : NÁDIA INÊS SCHMIDT  
RECORRIDO : NAYANA SCHERER  
RECORRIDO : NELSON MAIA PEIXOTO  
RECORRIDO : ODSOSON CARDOSO FILHO  
RECORRIDO : MAURO FERRANDIN  
RECORRIDO : MAYCON RANGEL FAVARETO  
RECORRIDO : MÔNICA BONELLI PAULO  
RECORRIDO : MÔNICA GRISÓLIA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : MURILO LEIRIÃO CONSALTER  
RECORRIDO : NAIARA BRANCHER  
RECORRIDO : NEWTON VARELLA JÚNIOR  
RECORRIDO : ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR  
RECORRIDO : OSIRIS DO CANTO MACHADO  
RECORRIDO : OSMAR MOHR  
RECORRIDO : OSVALDO ALVES DO AMARAL  
RECORRIDO : OTÁVIO JOSÉ MINATTO  
RECORRIDO : PAULA BOTKE E SILVA  
RECORRIDO : PAULO DA SILVA FILHO  
RECORRIDO : PAULO MARCOS DE FARIAS  
RECORRIDO : PAULO ROBERTO SARTORATO  
RECORRIDO : QUITÉRIA TAMANINI VIERIA PÉRES  
RECORRIDO : RAFAEL FLECK ARNT  
RECORRIDO : RAFAEL MAAS DOS ANJOS  
RECORRIDO : OSMAR TOMAZONI  
RECORRIDO : OSVALDO JOÃO RANZI  
RECORRIDO : PATRÍCIA NOLLI  
RECORRIDO : PAULO AFONSO SANDRI  
RECORRIDO : PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA  
RECORRIDO : PAULO RICARDO BRUSCHI  
RECORRIDO : PAULO ROBERTO FRÓES TONIAZZO  
RECORRIDO : PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR  
RECORRIDO : PEDRO WALICOSKI CARVALHO  
RECORRIDO : RAFAEL BRÜNING  
RECORRIDO : RAFAEL GERMER CONDÉ  
RECORRIDO : RAFAEL MILANESI SPILLERE  
RECORRIDO : RAFAEL OSORIO CASSIANO  
RECORRIDO : RAFAEL SANDI  
RECORRIDO : REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA

# Superior Tribunal de Justiça

RECORRIDO : RENATO GUILHERME GOMES CUNHA  
RECORRIDO : RENATO MASTELLA  
RECORRIDO : RENATO MÜLLER BRATTI  
RECORRIDO : RICARDO ALEXANDRE FIÚZA  
RECORRIDO : RICARDO MACHADO DE ANDRADE  
RECORRIDO : RICARDO RAFAEL DOS SANTOS  
RECORRIDO : ROBERTO RAMOS ALVIM  
RECORRIDO : RODOLFO CÉZAR RIBEIRO DA SILVA  
RECORRIDO : RAFAEL RABALDO BOTTAN  
RECORRIDO : RAPHAEL DE OLVEIRA E SILVA BORGES  
RECORRIDO : RENATO LUIZ CARVALHO ROBERGE  
RECORRIDO : RENATO MAURÍCIO BASSO  
RECORRIDO : RENY BAPTISTA NETO  
RECORRIDO : RICARDO JOSÉ ROESLER  
RECORRIDO : ROBERTO LEPPER  
RECORRIDO : ROBERTO MARIUS FÁVERO  
RECORRIDO : ROBSON LUZ VARELLA  
RECORRIDO : RODRIGO COELHO RODRIGUES  
RECORRIDO : RODRIGO TAVARES MARTINS  
RECORRIDO : ROGÉRIO CARLOS DEMARCHI  
RECORRIDO : ROMANO JOSÉ ENZWEILER  
RECORRIDO : RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA  
RECORRIDO : ROQUE LOPEDOTE  
RECORRIDO : RUBENS SCHULZ  
RECORRIDO : RUDSON MARCOS  
RECORRIDO : RUY FERNANDO FALK  
RECORRIDO : SAMIR OSÉAS SAAD  
RECORRIDO : SELSO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : RODRIGO PEREIRA ANTUNES  
RECORRIDO : RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO  
RECORRIDO : ROGÉRIO MARIANO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO : RONALDO DENARDI  
RECORRIDO : ROQUE CERUTTI  
RECORRIDO : ROSANE PORTELA WOLFF  
RECORRIDO : RUBENS SÉRGIO SALFER  
RECORRIDO : SABRINA MENEGATTI PITSICA  
RECORRIDO : SAUL STEIL  
RECORRIDO : SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO  
RECORRIDO : SÉRGIO RAMOS  
RECORRIDO : SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO  
RECORRIDO : SOLON BITTENCOURT DEPAOLI  
RECORRIDO : SÔNIA EUNICE ODWAZNY  
RECORRIDO : STANLEY DA SILVA BRAGA  
RECORRIDO : SURAMI JULIANA DOS SANTOS HEERDT



# *Superior Tribunal de Justiça*

RECORRIDO : TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOÉ  
RECORRIDO : TIANE LOHN MARIOT  
RECORRIDO : UBALDO RICARDO DA SILVA NETO  
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ JUNKES  
RECORRIDO : SÉRGIO RENATO DOMINGOS  
RECORRIDO : SÍLVIO JOSÉ FRANCO  
RECORRIDO : SIMONE FARIA LOCKS RODRIGUES  
RECORRIDO : SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO  
RECORRIDO : STEPHAN KLAUS RADLOFF  
RECORRIDO : TÂNIA REGINA VIEIRA LUIZ  
RECORRIDO : TAYNARA GOESSEL  
RECORRIDO : TÚLIO JOSÉ MOURA PINHEIRO  
RECORRIDO : UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : VERA REGINA BEDIN  
RECORRIDO : VILMAR CARDOZO  
RECORRIDO : VITORALDO BRIDI  
RECORRIDO : VIVIANA GAZANIGA MAIA  
RECORRIDO : VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA  
RECORRIDO : VÂNIA PETTERMANN RAMOS DE MELLO  
RECORRIDO : VILSON FONTANA  
RECORRIDO : VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ  
RECORRIDO : VIVIANE EIGEN  
RECORRIDO : VOLNEI CELSO TOMAZINI  
RECORRIDO : WELTON RÜBENICH  
RECORRIDO : YANNICK CAUBET  
RECORRIDO : YHON TOSTES  
RECORRIDO : ARIIVALDO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA  
RECORRIDO : DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI  
RECORRIDO : EMANUEL S DO AMARAL E SILVA  
RECORRIDO : SIMONE BOING GUIMARÃES ZABOT  
RECORRIDO : BRUNA CANELLA BECKER  
RECORRIDO : MARIA TERESA V DA COSTA SILVA  
RECORRIDO : ROSANE PORTELLA WOLFF  
RECORRIDO : SÔNIA MARIA M MOROSO

## **EMENTA**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR. SUBMETIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FIGURAÇÃO EM LISTA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

## **DECISÃO**

# Superior Tribunal de Justiça

Vistos.

Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por GETÚLIO CORRÊA, com fundamento no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado (fl. 1045):

*"CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR – QUADRO DE ANTIGUIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM DENEGADA.*

*No Estado de Santa Catarina, o 'Auditor da Justiça Militar' ocupa 'cargo isolado', que será extinto quando vagar (LC nº 336/2006, art. 78). Por não integrar a 'carreira da magistratura', o titular do cargo não tem direito à promoção ao Tribunal de Justiça."*

Nos argumentos do recurso ordinário (fls. 1086-1106), defende o impetrante que possui direito a compor lista de promoção, por antiguidade, ao Tribunal de Justiça Estadual porquanto exerce função de magistrado no Estado, apesar de ter sido integrado à carreira como Auditor Substituto da Justiça Militar. Frisa que a Emenda Constitucional n. 45/2004 denomina tais juízes auditores militares como juízes de direito, bem como que a Constituição daquele Estado ampara a tese e, em sintonia, também há amparo na legislação estadual. Aduz que há precedentes do STJ.

Ofertadas as contrarrazões de JÂNIO DE SOUZA MACHADO (fls. 1126-1131), bem como de HENRY GOY ETRY JÚNIOR, ROBERTO LUCAS PACHECO, SORAYA NUNES LINS, PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA, RODRIGO ANTÔNIO DA CUNHA e JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (fls. 1133-1142), no sentido de negativa de provimento ao ordinário.

Ainda, há reiteração de contrarrazões de JAIME LUIZ VICARI (fl. 1145).

Parecer do Subprocurador-Geral da República opina no sentido do provimento do recurso ordinário, já que a legislação do Estado e a Constituição Federal amparam a tese dos impetrantes (fls. 1165-1172-e).

É, no essencial, o relatório.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Assiste razão ao recorrente e deve ser provido o recurso.

A controvérsia cinge-se ao direito do recorrente, ocupante do cargo de Juiz Auditor Militar do Estado de Santa Catarina, de poder figurar em lista de antiguidade visando a eventual promoção ao Tribunal de Justiça daquele Estado.

O recorrente alega, em apertada síntese, que suas decisões possuem recurso processual ao Tribunal de Justiça. Argumenta também que está funcionalmente subordinado, de forma geral ao Sodalício local, em sintonia com o texto da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional n. 45/2004, que reproduzo:

*"Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

*§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.*

*(...)*

*§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.*

*§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.*

*§ 5º Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares."*

A Constituição daquela unidade da Federação igualmente possui previsão normativa em conformidade com o texto constitucional:

*"Art. 77. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I - o Tribunal de Justiça;*

*(...)*

# *Superior Tribunal de Justiça*

## *IV - a Justiça Militar;"*

Da Constituição Estadual, depreende-se que, além de submetidos ao Tribunal de Justiça, os juízes auditores militares possuem equiparação - para todos os fins - com os demais magistrados do Estado:

*"Art. 90. Os Conselhos de Justiça funcionarão como órgãos de Primeiro Grau da Justiça Militar, constituídos na forma da lei de organização judiciária, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em Lei, os militares estaduais.*

*§ 1º Como órgão de segundo grau funcionará o Tribunal de Justiça, cabendo-lhe decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.*

*§ 2º Os juízes auditores terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos magistrados estaduais da última entrância.*

*§ 3º Os juízes auditores substitutos sucedem aos juízes auditores e são equiparados, para todos os fins, aos magistrados estaduais da penúltima entrância."*

Ainda, em sintonia, o Código de Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n. 5.624, de 9.11.1979, com modificações) dispõe que a Justiça Militar naquele Estado está submetida e é parte integrante do Tribunal de Justiça estadual:

*"Art. 13 - São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I - o Tribunal de Justiça;*

*(...)*

*VI - Justiça Militar."*

*"Art. 23 - A Justiça Militar do Estado será exercida:*

*I - pelo Tribunal de Justiça;*

*II - pela Auditoria e Conselhos da Justiça."*

*"Art. 57 - A Justiça Militar será exercida:*

*I - pela Auditoria e Conselho de Justiça em Primeira Instância, com jurisdição em todo o Estado. (Alterado pelo art. 20 da Lei n. 6.899, de 05 de dezembro de 1986)*

*II - pelo Tribunal de Justiça, em Segunda Instância."*

No mesmo diapasão, o ingresso ao cargo de juiz auditor militar está definido pelos mesmos requisitos, que são exigidos aos demais magistrados:

# *Superior Tribunal de Justiça*

*"Art. 59 O juiz-auditor e seu substituto serão nomeados após habilitação em concursos de provas e títulos, por ordem de classificação exigidos os requisitos no art. 44, e realizado segundo Regulamento baixado pelo Tribunal."*

Veja-se o que está consignado no art. 43 e no art. 44, do Código de Organização Judiciária local, já citado:

*"Art. 43 - O ingresso na Magistratura vitalícia do Estado dependerá de concurso de provas e de títulos.*

*Art. 44 - O concurso de provas e títulos, com validade por dois anos a contar da publicação oficial do seu resultado, será realizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do Conselho da Ordem dos Advogados, nos termos do Regulamento próprio, observados os seguintes requisitos:"*

Também, o concurso público para ingresso na carreira é organizado pelo Tribunal de Justiça, portanto, bem como os juízes militares são submetidos ao Pleno, como os demais magistrados de primeira instância:

*"Art. 87 – São atribuições privativas do Tribunal Pleno:*

*(...)*

*VII - organizar as normas de concurso para o ingresso no quadro de juízes substitutos, juiz-auditor e substituto de juiz-auditor da Justiça Militar, advogados de ofício e servidores da Justiça, observados os preceitos deste Código; (Item VIII alterado pelo art. 20 da Lei 6.899, 05 de dezembro de 1986)*

*(...)*

*XXI - processar e julgar:*

*a) O Governador, o Vice-governador e os Deputados Estaduais, nos crimes comuns; os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado, os Juízes de Primeiro Grau, o Juiz-auditor da Justiça Militar e seu substituto e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvado, quanto aos Secretários de Estado, o disposto no art. 98 da Constituição Estadual; (Alterada pelo art. 20 da Lei n. 6.899, de 05 de dezembro de 1986)*

*XXII - julgar:*

*b) recurso das decisões sobre concurso para nomeação de juiz substituto, juiz-auditor da Justiça Militar e seu substituto, advogados de ofício e servidores da Justiça. (Alterada pelo art. 20 da Lei n.*

# *Superior Tribunal de Justiça*

6.899, de 05 de dezembro de 1986)

Todos os argumentos normativos corroboram a tese do recorrente.

Existem dois precedentes na jurisprudência desta Corte Superior de  
Justiça:

*"ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - MAGISTRATURA ESTADUAL - JUIZ AUDITOR MILITAR - MAGISTRADO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO CORTE REVISORA - PROMOÇÃO, POR ANTIGÜIDADE - POSSIBILIDADE.*

*1 - O magistrado que atua na Auditoria Militar do Estado de Mato Grosso do Sul é juiz integrante da carreira estadual, com jurisdição sobre todo o território do Estado e que se reporta, no caso específico, diante da ausência de Corte própria especializada, ao Tribunal de Justiça Estadual, órgão competente, inclusive, para rever seus julgados (art. 125, parág. 3º, da Constituição Federal c/c Lei Estadual nº 1.511/94, arts. 68 e seguintes). Logo, não é cargo isolado. Outrossim, em razão da própria norma organizacional, verifica-se que compete à Corregedoria-Geral de Justiça a fiscalização, disciplina e orientação administrativa de toda a magistratura estadual, não excetuando desta, o juiz auditor militar (art. 51, do Código de Organização e Divisão Judiciária Estadual).*

*2 - Quando o art. 95, da LOMAN, trata da Justiça dos Estados, não autoriza modificações na estrutura da carreira da Magistratura, senão a que permitiu a divisão do Estado em Comarcas e autorizou sua organização da forma que melhor atendesse às peculiaridades locais para realizar mais eficiente distribuição da Justiça. Assim, o Juiz Auditor não é mais ou menos magistrado do que o Juiz de Direito: tanto quanto este, submeteu-se a concurso público de provas e títulos, tal como o determina a Constituição e o art. 78, da LOMAN e, tal como aquele, passa por período probatório até obter a vitaliciedade.*

*3 - Ademais, no caso concreto, o Juiz Auditor tem competência definida em lei e havendo única entrância na Justiça Militar local e sendo esta especial, claro que este não pode ser promovido de entrância, diferentemente do Juiz de Direito, que, de substituto, passa por diversas entrâncias. Mas, se a magistratura estadual tem mais de uma Instância e se à Segunda Instância se tem acesso por promoção e se o auditor faz parte da carreira, data venia, não se lhe pode negar o direito a tal promoção.*

*4- Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão*

# *Superior Tribunal de Justiça*

*de origem, conceder a ordem e determinar que o nome da impetrante conste na lista de tempo de serviço, para fins de antigüidade, dos Juízes de Entrância Especial, a partir de quando passou a perceber como tal, visando ao acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça daquele Estado. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ."*

(RMS 12.646/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, Quinta Turma, julgado em 2.10.2001, DJ 4.2.2002, p. 426.)

Contra este acórdão foi interposto embargos de declaração:

*"ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, DO CPC - MAGISTRATURA ESTADUAL - JUÍZA AUDITORA - ENTRÂNCIA ESPECIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO CORTE REVISORA - PROMOÇÃO, POR ANTIGUIDADE - POSSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR QUEM NÃO É PARTE LEGÍTIMA E NEM LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - ARGÜIÇÕES DE NULIDADES ABSOLUTAS - INEXISTÊNCIA - EXPRESSO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÕES.*

*(...)*

*2 - O embargante, Juiz de Direito de Entrância Especial, não sendo parte legítima e nem litisconsorte passivo necessário no mandamus originário ou no recurso que se sucedeu, não necessita de intimação para qualquer ato processual, inexistindo, assim, as nulidades argüidas. Embargos não conhecidos.*

*3 - Quanto aos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Mato Grosso do Sul, registro ser cabível o Mandado de Segurança Individual para proteger lesão a direito individual, líquido e certo, como o da Juíza Auditora, de ter o seu nome incluso na lista de tempo de serviço, para fins de antiguidade, dos Juízes de Entrância Especial, porquanto integrante da carreira estadual. Ademais, in casu, inexistente qualquer obrigação direta ou prejuízo para todos os juízes de carreira do Estado do Mato Grosso do Sul, cujos direitos subjetivos, de terem seus nomes incluídos na referida lista, não foram e nem serão afetados, motivos pelos quais não são litisconsortes passivos necessários.*

*4 - Outrossim, o acórdão embargado não julgou extra petita, limitou-se, apenas, a explicitar desde quando esteve configurada a situação jurídica legitimadora do writ. Por fim, não há erro de fato no v. acórdão guerreado, pela razão deste não ter analisado a*

# *Superior Tribunal de Justiça*

argüição de inconstitucionalidade formulada e nem ter remetido os autos à Corte Especial, uma vez que a competência desta só se verifica quando a questão for conhecida pela Turma. Além disso, é incabível, em sede de Embargos Declaratórios, levantar-se questão não argüida para fundar a alegação de incompetência da Turma para o julgamento do recurso ordinário interposto.

5 - Tendo o aresto embargado abordado a matéria de forma objetiva, porquanto foi categórico ao asseverar que, existindo única entrância na Justiça Militar local e sendo esta especial, a Juíza Auditora, fazendo parte da carreira da magistratura estadual, tem acesso, por promoção, à segunda instância, tendo direito de ter o seu nome incluso na lista de tempo de serviço, para fins de antiguidade, dos Juízes de Entrância Especial, a partir de quando passou a perceber como tal, visando ao acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, revestem-se de caráter infringente os embargos opostos, uma vez que pretendem reabrir o debate acerca do tema.

6 - Por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Inteligência do art. 535, do Código de Processo Civil."

7 - Precedentes (EDREsp nºs 120.229/PE e 202.292/DF).

8 - Embargos de Declaração opostos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e por Sideni Soncini Pimentel não conhecidos, por lhes faltar legitimação processual para recorrer, e Embargos do Estado do Mato Grosso do Sul e de Marilza Lúcia Fortes conhecidos, porém, rejeitados."

(EDcl no RMS 12.646/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, Quinta Turma, julgado em 17.6.2003, DJ 30.6.2003, p. 266.)

Também, confira-se:

**"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. JUIZ AUDITOR MILITAR. JUIZ DA 3ª ENTRÂNCIA. ESTADO QUE NÃO POSSUI TRIBUNAL MILITAR. PROMOÇÃO. FIGURAÇÃO NA LISTA DE ANTIGÜIDADE. POSSIBILIDADE.**

Conforme exame da legislação estadual respectiva, constatando-se que o recorrente fora aprovado em concurso de provas e títulos para o cargo de Juiz de Direito Comum e,



# *Superior Tribunal de Justiça*

*posteriormente, nomeado para o cargo de Juiz Auditor da Justiça Militar (equivalente a Juiz de Direito da 3ª entrância), cuidando-se de Estado que não tem Tribunal Militar, assegura-lhe o direito a figurar na futura lista de antigüidade visando acesso ao cargo de Desembargador.*

*Recurso provido."*

(RMS 10.099/PB, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 29.6.1999, DJ 6.9.1999, p. 101.)

Reitere-se que o recurso ordinário provido inicialmente no STJ (RMS 12.646/MS) foi mantido pelo STF:

*"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUIZ AUDITOR MILITAR. PROMOÇÃO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA CONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA À CARTA MAGNA.*

*1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a pessoa jurídica de direito público a que pertence a autoridade ou o órgão tido como coator é o sujeito passivo do mandado de segurança, razão por que é ele o único legitimado para recorrer da decisão que defere a ordem.*

*2. Não se encontram prequestionados os arts. 5º, XXXV, XXXVI, LXIX e LXXI, 93, I, II e III, da Constituição Federal, invocados na petição de apelo extremo, pois não foram apreciados no acórdão recorrido, e, embora suscitados na petição dos embargos de declaração, não foram apresentadas contra-razões ao recurso ordinário em mandado de segurança, momento em que poderiam ter sido oportunamente apontados, não se prestando os declaratórios a inovar matéria constitucional estranha aos autos, como tem reiteradamente decidido esta Corte.*

*3. De outra parte, o Superior Tribunal de Justiça acolheu a pretensão da impetrante a partir da exegese do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei estadual 1.511/94) e de dispositivos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, o que implica dizer que suposta infringência ao texto constitucional, acaso existente, seria indireta ou reflexa, cujo exame não tem lugar na sede extraordinária.*

*4. Agravos regimentais improvidos."*

(AgRg no RE 412.430/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 13.12.2005, publicado no DJ de 17.3.2006, p. 40, Ementário vol. 2.225-04, p. 731.)

# *Superior Tribunal de Justiça*

Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2011.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**

Relator

